



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 568, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede isenção fiscal a empreendimentos imobiliários implementados no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), destinados às famílias com renda bruta de até 3 (três) salários-mínimos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, face à aprovação do respectivo projeto pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal Nº 11.977, de 07/07/2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados e que se destinem às famílias com renda bruta de até 3 (três) salários-mínimos (FAIXA I) ficam isentos:

I - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre as transmissões de propriedades imóveis reservadas à construção de unidades habitacionais;

II - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, que perdurará até a conclusão de obra;

III - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos imobiliários;

IV - das taxas municipais relacionadas à expedição de alvará de construção e 'habite-se'.

§ 1º. A transmissão definitiva da unidade habitacional para o mutuário da Caixa Econômica Federal - CEF fica isenta da incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 2º. Após a emissão do certificado de conclusão de obra e entrega da unidade habitacional ao seu adquirente, cessa a isenção do Imposto Sobre a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que passará a ser exigido normalmente.

Art. 2º. A concessão do benefício fiscal, previsto nesta lei, depende de requerimento da construtora e incorporadora do empreendimento dirigido ao poder público municipal e instruído com os seguintes documentos:

I - certificado de habilitação da construtora e incorporadora proponente do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV emitido pela Caixa Econômica Federal ou instituição financeira competente;

II - certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – declaração, assinada pelo representante legal da construtora e incorporadora, de que o imóvel destina-se, exclusivamente, à edificação de unidades habitacionais a serem negociadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.


§ 1º - O Loteamento para ser beneficiado deverá atender o já disposto nesta Lei e, firmar garantia de execução de infraestrutura necessária (água, luz, pavimentação e solução de esgotamento sanitário).

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Finanças decidir pela concessão, anulação ou revogação das isenções.

Art. 3º. As isenções concedidas por esta Lei não geram direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, 04 de dezembro de 2013.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 04 de dezembro de 2013.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.